



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL

PARECER N° _____

REF: PROJETO DE LEI N° 241/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO DE ANIMAIS SELVAGENS NA VIA E DÁ PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Igor Oliveira

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO DE ANIMAIS SELVAGENS NA VIA E DÁ PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. As vias públicas com alta incidência de acidentes de trânsito envolvendo tráfego de animais selvagens deverão ser sinalizadas indicando a situação de perigo.

Art. 2º. A sinalização deverá ser alocada nos locais aproximados onde esses acidentes forem registrados, de forma permitir o alerta aos condutores.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do COTRAN.

§ 2º A instalação das placas em favor da proteção da fauna deverá ser observada a avaliação e aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, e da TRANSERP, órgão que fiscaliza e gerencia o trânsito em nosso município.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

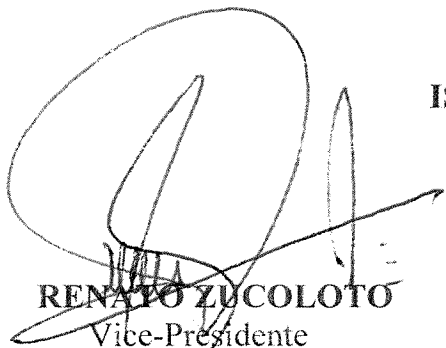
Estado de São Paulo

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 21 de setembro de 2021.

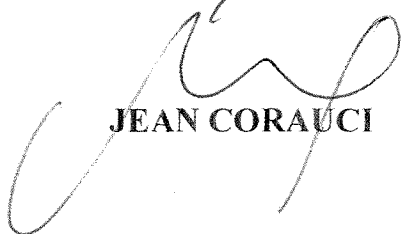


RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

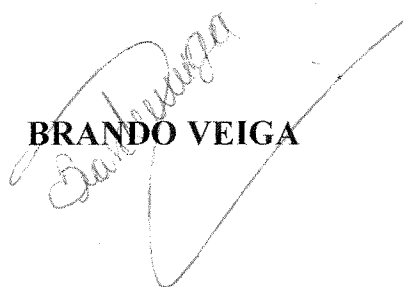
ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES



JEAN CORAUCI



BRANDO VEIGA